

RESOLUÇÃO DA ADJUDICAÇÃO DE FUNDO CONCURSÁVEL

Ref. Processo n.º [**]

Procedimento: Fundo Concursável da Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) para projetos de cooperação voltados para []**

Escritório nacional da OEI responsável pela coexecução: []**

O Secretário-Geral da **Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura**, doravante denominada **OEI**, **Sr. Mariano Jabonero Blanco**, em virtude do disposto na Resolução nº 4 da XIV Assembleia Geral da OEI, realizada em 25 de novembro de 2022, em nome e em representação da mesma, em conformidade com o disposto no artigo 13.1 dos Estatutos da OEI e nos artigos 41 e 42 do Regulamento da Organização,

RESOLVE

ADJUDICAR um fundo concursável com os requisitos e condições que se indicam nas cláusulas que aparecem a seguir:

1ª) **Beneficiário, modalidade, valor**

O fundo concursável é concedido a [**], com personalidade jurídica reconhecida, capacidade civil e solvência técnica e econômica para executar o projeto, doravante denominado o “**beneficiário**”¹.

Trata-se de um fundo concursável para projetos de cooperação voltados para [**], conforme o estabelecido no Guia do solicitante de Referência [**].

Antes da adjudicação, o beneficiário e, quando aplicável, os cobeneficiários, declararam, sob sua própria responsabilidade, que não se enquadram em nenhum dos critérios de exclusão estabelecidos no Anexo H do Guia do solicitante.

O valor do fundo competitivo é de [**] **dólares americanos** ([**] **USD**)

2ª) **Finalidade da intervenção**

O fundo concursável financiará a intervenção [**], que tem como finalidade [**], e que possui os seguintes elementos essenciais:

a) **Objetivos**

[**].

¹ No caso de haver vários cobeneficiários, o beneficiário principal atuará como coordenador. O coordenador será o único interlocutor da OEI e representará os outros cobeneficiários. Todas as referências ao “beneficiário” contidas na presente Resolução deverão ser entendidas como aplicáveis tanto ao coordenador quanto aos outros cobeneficiários.

b) Resultados

Resultado 1: [*].

Resultado 2: [*].

Resultado 3: [*].

c) Localización territorial

[*].

3ª) Aceptación del fondo concursable

1. El fondo concursable debe ser aceptado por el beneficiario. La aceptación implica el cumplimiento de las obligaciones derivadas de la presente Resolución, con los requisitos y condiciones establecidos en la Guía del solicitante.
2. En el plazo de **5 días hábiles**, el beneficiario, por medio de su representante legal o representante autorizado para este fin, deberá informar por escrito a OEI su aceptación del fondo concursable, escribiendo para el e-mail indicado en la Guía de los solicitantes.
3. En el caso de que el beneficiario no acepte el fondo concursable dentro del plazo indicado, la presente Resolución quedará sin efecto.

4ª) Plazo de ejecución

El plazo previsto para la ejecución de la intervención es de [*] **meses** y comienza a contar a partir de la notificación a OEI de la aceptación del fondo concursable por el beneficiario.

5ª) Ampliación del plazo de ejecución

1. El plazo de ejecución de la intervención podrá ser ampliado a pedido del beneficiario, mediante autorización previa de OEI, hasta un máximo de [*] meses, siempre que esta ampliación sea justificada y notificada por el beneficiario a OEI antes del término del plazo inicial de ejecución.
2. OEI emitirá y notificará la resolución concediendo o indefiriendo la ampliación solicitada en el plazo de [*] días corridos a partir de la fecha de presentación de la solicitud. Transcurrido el plazo máximo establecido sin que se haya notificado una resolución expresa, la solicitud será considerada indeferida.

6ª) Ejecución del Fondo Concursable

1. OEI contribuirá a la iniciativa con los recursos financieros indicados en la cláusula 1ª de la presente Resolución y los administrará de acuerdo con sus propias normas y procedimientos.
2. OEI mantendrá el control sobre los recursos financieros y no aceptará transacciones financieras contrarias a sus normas y procedimientos. Además, mantendrá registros claros, precisos y transparentes en sus sistemas informáticos de contabilidad financiera y acompañamiento de proyectos.
3. Del valor en dinero atribuido por OEI, se establece una reserva del 10% para cubrir los costos asociados a la creación, coejecución, acompañamiento técnico, financiero y administrativo a ser realizado por OEI, de acuerdo con el presupuesto presentado por el

beneficiário. Essa reserva consiste em 5% para o Pessoal Local – Técnico e 5% para o Pessoal Local – Gestor e Administrativo.

4. O beneficiário contribuirá com [*].

[A transferência dos fundos fornecidos pelo beneficiário será feita para a seguinte conta bancária, aberta em nome da OEI:

- Titular: Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura
- Instituição financeira de destino: [*]
- IBAN/número de conta: [*]
- Endereço banco: [*]

7ª) Comunicação à OEI de subvenções ou concessões simultâneas

O beneficiário incluirá no relatório final informações relacionadas a outras contribuições financeiras para a finalidade da intervenção objeto da presente Resolução.

A obtenção simultânea de subvenções concedidas por outras administrações ou órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, poderá dar origem à modificação desta Resolução.

8ª) Coexecução

1. O beneficiário, em coordenação com a OEI, levando em consideração o estabelecido no Guia dos solicitantes, será o responsável pela coexecução da intervenção que fundamentou sua concessão. Assim, o beneficiário e, se for o caso, os cobeneficiários serão diretamente responsáveis pela preparação e desenvolvimento da ação, não se limitando apenas a atuar como intermediários.

2. As decisões de caráter técnico serão tomadas pelo beneficiário em conjunto com a OEI, que participará ativamente da coexecução da intervenção, não se limitando ao mero acompanhamento. O escritório nacional da OEI designado na presente Resolução será responsável, juntamente com o beneficiário, pela coexecução, acompanhamento técnico, financeiro e administrativo do projeto nas aplicações informáticas institucionais e em conformidade com as normas e procedimentos da OEI.

3. A fim de garantir uma coexecução da intervenção mais eficaz e uma melhor adequação às necessidades organizacionais da OEI, a OEI poderá fazer variações qualitativas no objeto da ação. Isso poderá envolver uma variação de até [*] % em relação ao orçamento proposto pelo beneficiário. As variações implementadas pela OEI deverão, em qualquer caso, estar relacionadas às prioridades definidas no Guia dos solicitantes (seção 1.3).

4. As despesas serão feitas de acordo com os procedimentos e normas da OEI. Além disso, a gestão dos fundos atribuídos pela OEI deverá ser realizada de acordo com as previsões incluídas no documento de formulação e no orçamento anexos.

5. O beneficiário será responsável perante a OEI por qualquer dano ou prejuízo que sua ação ou omissão cause ou possa causar no âmbito da execução da presente iniciativa.

No caso de vários cobeneficiários, todos eles serão responsáveis solidários perante a OEI por qualquer dano ou prejuízo que sua ação ou omissão cause ou possa causar no âmbito da execução da presente iniciativa.

9ª) Obrigações

1. O beneficiário será responsável pela execução das obrigações decorrentes da presente intervenção com o devido grau de seriedade profissional e diligência que aplicaria na gestão de seus próprios fundos.
2. O beneficiário será responsável por qualquer fundo usado para a execução da intervenção que não esteja incluído na proposta apresentada e aceita pela OEI, incluindo os fundos pagos indevidamente aos contratados ou utilizados incorretamente por eles.
3. O beneficiário promoverá a salvaguarda dos direitos humanos e respeitará a legislação ambiental aplicável, incluindo os acordos multilaterais em matéria ambiental, bem como as normas trabalhistas fundamentais acordadas internacionalmente. O beneficiário respeitará a igualdade de gênero em suas ações. O beneficiário não apoiará atividades que contribuam para a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo, a elisão fiscal, a fraude fiscal ou a evasão fiscal.
4. O beneficiário tomará medidas razoáveis, de acordo com seus próprios regulamentos e regras, para garantir que sejam respeitados os princípios éticos de conduta estabelecidos no Código de Ética Profissional da OEI, disponível no site da OEI ([Organização de Estados Ibero-Americanos](#)).
5. O beneficiário e a OEI compartilharão entre si todas as informações e documentações relativas às atividades resultantes da iniciativa, incluindo os relatórios e quaisquer outras informações relacionadas às atividades, aos resultados e ao impacto alcançado.
6. O beneficiário e a OEI comprometem-se a manter absoluta confidencialidade com relação às informações e documentações que ambas as partes fornecerem uma à outra ou às quais tiverem acesso durante a execução da intervenção.
7. O beneficiário e a OEI deverão tomar as medidas necessárias para que seus funcionários, prestadores de serviços (prestadores externos), funcionários destes últimos ou colaboradores, mesmo após o término de seus respectivos contratos, cumpram com essa obrigação.
8. As informações fornecidas pela OEI não serão utilizadas pelo beneficiário para qualquer finalidade não relacionada à execução da presente intervenção. Essas informações não poderão ser reveladas, divulgadas, vendidas ou cedidas, alugadas ou de alguma forma exploradas comercialmente pelo beneficiário ou em seu nome, nem durante o período de execução da presente iniciativa, nem após a execução completa da mesma.
9. Sem prejuízo do acima exposto, os solicitantes deverão tomar todas as medidas necessárias para divulgar o fato de que a OEI financiou ou cofinanciou a ação. Salvo acordo em contrário da

OEI, as ações financiadas total ou parcialmente pela OEI devem garantir a visibilidade do financiamento da OEI, exibindo o logotipo da OEI.

10. O beneficiário destacará a contribuição da OEI, por meio do uso de seu logotipo, na realização da intervenção e nos documentos e atividades de publicidade e divulgação da mesma. Se for o caso, poderão ser realizadas atividades de comunicação para sensibilizar um público específico ou geral sobre as razões da ação e o apoio da OEI à ação no país ou região em questão, bem como sobre os resultados e o impacto desse apoio.

11. Todas as medidas e atividades relacionadas à visibilidade e, se for o caso, à comunicação deverão cumprir com os mais recentes requisitos de comunicação e visibilidade nas ações externas financiadas pela OEI, estabelecidos e publicados pela OEI no Guia de comunicação para beneficiários de financiamento, que consta como **Anexo [*]** a esta Resolução.

12. Durante um período de quatro (4) anos a partir da apresentação do relatório final e, em qualquer caso, até a data de prescrição de qualquer reclamação nos termos da legislação aplicável, o beneficiário deverá conservar e colocar à disposição da OEI todas as informações pertinentes relativas à intervenção.

10ª) Propriedade intelectual

A propriedade intelectual dos conteúdos e informações fornecidos por cada parte, já existentes antes do início da intervenção objeto da presente Resolução, será de titularidade exclusiva de cada uma delas.

Se, durante a execução da presente intervenção e no desenvolvimento das atividades atribuídas no âmbito do projeto, forem desenvolvidas obra(s) literária(s) e/ou artística(s) e/ou científica(s) e/ou criação(criações) intelectual(intelectuais), que possam gerar qualquer tipo de direito autoral ou resultar em direito de patente, modelo de utilidade ou de desenho industrial, será entendido que tais obras e/ou criações foram materializadas como parte das obrigações geradas no âmbito da intervenção. Consequentemente, todos os direitos econômicos resultantes da exploração e uso das obras e/ou criações pertencerão ao beneficiário e à OEI, com o reconhecimento dos direitos morais correspondentes.

11ª) Acompanhamento da intervenção

O beneficiário apresentará à OEI um relatório ou relatório técnico, desde o início do prazo de execução até o final da execução da intervenção, bem como em qualquer momento em que for solicitado, com os resultados das atividades realizadas até o momento.

Será seguido o sistema de acompanhamento estabelecido na formulação em anexo, com reuniões, pelo menos, quadrimestrais com a OEI, nas quais será apresentado um relatório semestral sobre o progresso da execução técnica, além das outras medidas de acompanhamento e prestação de contas contidas no mencionado documento de formulação anexo.

12ª) Prazo para a apresentação do relatório final

O prazo para a apresentação do relatório final de execução técnica será de **[*] meses**, a partir da data de conclusão das atividades.

13ª) Modificação da resolução

A modificação da presente Resolução terá caráter excepcional e exigirá, em qualquer caso, a autorização da OEI.

A presente Resolução poderá ser modificada quando surgirem circunstâncias que alterem as condições levadas em conta para a adjudicação da proposta ou quando surgirem circunstâncias que alterem ou dificultem seriamente o desenvolvimento da intervenção.

Procedimento de autorização das modificações:

- a. O beneficiário solicitará à OEI a modificação da Resolução, fornecendo documentação que comprove suficientemente a existência das causas de modificação mencionadas acima.
- b. A solicitação será feita imediatamente após o aparecimento das circunstâncias que a justificam e, em qualquer caso, antes do final do prazo de execução da atividade.

A OEI emitirá e notificará a resolução concedendo ou indeferindo a modificação no prazo de quarenta e cinco dias corridos a partir da data de apresentação da solicitação.

14ª) Proteção de dados

1. O beneficiário garantirá a proteção adequada dos dados pessoais de acordo com suas normas e procedimentos aplicáveis. Em qualquer caso, os dados pessoais serão:
 - a) tratados de forma lícita, leal e transparente em relação ao titular dos dados;
 - b) coletados para fins determinados, explícitos e legítimos, e não serão tratados posteriormente de forma incompatível com esses fins;
 - c) adequados, pertinentes e limitados ao necessário em relação aos fins para os quais são tratados;
 - d) exatos e, se necessário, atualizados;
 - e) mantidos de forma que permita a identificação dos titulares dos dados por um período não superior ao necessário para os fins do tratamento dos dados pessoais; e
 - f) tratados de uma maneira que garanta a segurança adequada dos dados pessoais.
2. A execução da presente intervenção estará sujeita à legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais. No âmbito da presente intervenção, os dados pessoais serão tratados pelo beneficiário e pela OEI, como responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de gerir o projeto em questão.

Esses dados também poderão ser tratados pela Secretaria-Geral da OEI com a finalidade de cumprir o disposto na legislação mencionada. Esse tratamento é realizado por meio dos dados da intervenção que são carregados na plataforma de gestão de projetos da OEI e no sistema de planejamento de recursos empresariais da OEI (ERP), cujos servidores estão hospedados no território da União Europeia e aos quais terão acesso somente as pessoas autorizadas pela Secretaria-Geral.

Esse tratamento será realizado exclusivamente para a execução da iniciativa e os dados serão conservados pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os dados

não serão comunicados a terceiros, salvo por obrigação legal. A base para a legitimidade do tratamento é a execução da intervenção.

Ao estabelecerem conjuntamente o beneficiário e a OEI as finalidades e os meios do tratamento, ambos serão considerados corresponsáveis pelo tratamento, devendo cumprir com as obrigações atribuídas pela legislação em vigor sobre proteção de dados, relação estabelecida no Anexo [*] do Acordo entre Controladores Conjuntos pelo Tratamento.

Os signatários do presente documento poderão exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados, bem como o direito de limitação ou oposição ao tratamento, por meio dos seguintes e-mails: proteccion.datos@oei.int (OEI) e [*] (beneficiário).

Eles também têm o direito de apresentar uma reclamação perante [*].

Pela Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura

Mariano Jabonero Blanco

Secretário-Geral